



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



TERMO DE REFERÊNCIA						
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA						
1. ÓRGÃO: SEPLAG/MT		2. TERMO DE REFERÊNCIA nº 016/2023/CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG () AQUISIÇÃO (X) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS				
3. NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.101 - SEPLAG		4. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO: () Capacitação () Equipamento de Apoio () Equipamento de TI () Prestação de Serviços (X) Despesa de Custeio () Bens de Consumo				
5. UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS/CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG						
6. PROJETO/ATIVIDADE, FONTE, ELEMENTO DE DESPESA, SUB-ELEMENTO, VALOR:						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
11.101	2005	1.500.0000	3.3.90.39.070	R\$ 241.533,00		
VALOR TOTAL: R\$ 241.533,00 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais)						
7. OBJETO SINTÉTICO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, limpeza, carga de gás e fornecimento de peças para ar condicionado, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso e suas unidades administrativas.						
8. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO ITEM CATEGORIA DE INVESTIMENTO:						
CÓD. SIAG	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1114710	1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	UND.	42	R\$ 247,00	R\$ 10.374,00
1114711	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR RURAL	UND.	10	R\$ 277,00	R\$ 2.770,00
1114708	3	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	UND.	41	R\$ 297,00	R\$ 12.177,00
1114709	4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR RURAL	UND.	13	R\$ 356,00	R\$ 4.628,00
1114704	5	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S SETOR URBANO	UND.	9	R\$ 332,00	R\$ 2.988,00



SEPLAGD/C202326725A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



1114705	6	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S SETOR RURAL	UND.	3	R\$ 356,00	R\$ 1.068,00
1114707	7	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 48.000/80.000 BTU'S SETOR URBANO	UND.	4	R\$ 356,00	R\$ 1.424,00
1114706	8	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 48.000/80.000 BTU'S SETOR RURAL	UND.	1	R\$ 451,00	R\$ 451,00
1114661	9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 7.000/12.000 BTU'S. SETOR URBANO	UND.	21	R\$ 207,00	R\$ 4.347,00
1114662	10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR RURAL	UND.	9	R\$ 237,00	R\$ 2.133,00
1114663	11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR URBANO	UND.	18	R\$ 261,00	R\$ 4.698,00
1114664	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR RURAL	UND.	12	R\$ 285,00	R\$ 3.420,00
1114665	13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S. SETOR URBANO	UND.	8	R\$ 285,00	R\$ 2.280,00
1114667	14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S. SETOR RURAL	UND.	3	R\$ 285,00	R\$ 855,00
1114669	15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 48.000/80.000 BTU'S. SETOR URBANO	UND.	5	R\$ 297,00	R\$ 1.485,00
1114671	16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 48.000/80.000 BTU'S. SETOR RURAL	UND.	2	R\$ 326,00	R\$ 652,00
1114275	17	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 7.000 / 12.000BTU'S SETOR URBANO	UND.	38	R\$ 285,00	R\$ 10.830,00
1114679	18	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 7.000 / 12.000BTU'S SETOR RURAL	UND.	10	R\$ 311,00	R\$ 3.110,00
1114276	19	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S SETOR URBANO	UND.	22	R\$ 311,00	R\$ 6.842,00



SEPLAGD/C202326725A



Assinado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 13/11/2023 às 18:36:01, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/11/2023 às 08:18:36, BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 14/11/2023 às 09:50:06 e LAURA APARECIDA DE ALMEIDA - COORDENADOR / CPS - 14/11/2023 às 09:54:42.
Documento Nº: 13038454-7391 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13038454-7391>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1114680	20	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S SETOR RURAL	UND.	12	R\$ 311,00	R\$ 3.732,00
1114277	21	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S SETOR URBANO	UND.	6	R\$ 506,00	R\$ 3.036,00
1114682	22	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S SETOR RURAL	UND.	3	R\$ 506,00	R\$ 1.518,00
1114278	23	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 48.000/80.000 BTU'S SETOR URBANO	UND.	5	R\$ 694,00	R\$ 3.470,00
1114683	24	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 48.000/80.000 BTU'S SETOR RURAL	UND.	1	R\$ 754,00	R\$ 754,00
1114280	25	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR CONDICIONADO INDEPENDENTE O TAMANHO	UND.	17	R\$ 98,00	R\$ 1.666,00
1114281	26	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 a 12.000BTU'S SETOR URBANO	UND.	14	R\$ 89,00	R\$ 1.246,00
1114701	27	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 a 12.000BTU'S SETOR RURAL	UND.	5	R\$ 105,00	R\$ 525,00
1114282	28	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 a 24.000BTU'S SETOR URBANO	UND.	10	R\$ 83,00	R\$ 830,00
1114702	29	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 a 24.000BTU'S SETOR RURAL	UND.	5	R\$ 83,00	R\$ 415,00
1114283	30	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 a 48.000 BTU'S SETOR URBANO	UND.	7	R\$ 179,00	R\$ 1.253,00
1114703	31	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 a 48.000 BTU'S SETOR RURAL	UND.	2	R\$ 179,00	R\$ 358,00
1114284	32	DESINSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR CONDICIONADO INDEPENDENTE O TAMANHO	UND.	6	R\$ 59,00	R\$ 354,00
1114712	33	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 BTU'S. SETOR URBANO	UND.	6	R\$ 217,00	R\$ 1.302,00
1114713	34	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 BTU'S. SETOR RURAL	UND.	2	R\$ 247,00	R\$ 494,00
1114714	35	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU'S. SETOR URBANO	UND.	8	R\$ 237,00	R\$ 1.896,00
1114715	36	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU'S. SETOR RURAL	UND.	4	R\$ 267,00	R\$ 1.068,00
1114716	37	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S. SETOR URBANO	UND.	23	R\$ 247,00	R\$ 5.681,00
1114717	38	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S. SETOR RURAL	UND.	7	R\$ 277,00	R\$ 1.939,00



SEPLAGDIC202326725A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1114718	39	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S SETOR URBANO	UND.	8	R\$ 336,00	R\$ 2.688,00
1114719	40	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S. SETOR RURAL	UND.	2	R\$ 366,00	R\$ 732,00
1114720	41	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S SETOR URBANO	UND.	17	R\$ 346,00	R\$ 5.882,00
1114721	42	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S SETOR RURAL	UND.	13	R\$ 386,00	R\$ 5.018,00
1114722	43	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU'S SETOR URBANO	UND.	11	R\$ 366,00	R\$ 4.026,00
1114723	44	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU'S SETOR RURAL	UND.	6	R\$ 395,00	R\$ 2.370,00
1114724	45	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU'S SETOR URBANO	UND.	7	R\$ 396,00	R\$ 2.772,00
1114725	46	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU'S SETOR RURAL	UND.	3	R\$ 435,00	R\$ 1.305,00
1114726	47	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 48.000 BTU'S SETOR URBANO	UND.	9	R\$ 455,00	R\$ 4.095,00
1114727	48	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 48.000 BTU'S SETOR RURAL	UND.	1	R\$ 485,00	R\$ 485,00
1114658	49	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000/12.000 BTU'S	UND.	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
1114659	50	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000/30.000 BTU'S	UND.	15	R\$ 59,00	R\$ 885,00
1114660	51	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 48.000/80.000 BTU'S	UND.	5	R\$ 74,00	R\$ 370,00
1114677	52	CHICOTE ELÉTRICO COMPRESSOR DE AR ATÉ 18.000 BTU'S	UND.	11	R\$ 49,00	R\$ 539,00
1114678	53	CHICOTE ELÉTRICO COMPRESSOR DE AR DE 24.000/80.000 BTU'S	UND.	8	R\$ 59,00	R\$ 472,00
1114666	54	COMPRESSOR 7.000 BTU'S	UND.	4	R\$ 559,00	R\$ 2.236,00
1114668	55	COMPRESSOR 9.000 BTU'S	UND.	4	R\$ 930,00	R\$ 3.720,00
1114670	56	COMPRESSOR 12.000 BTU'S	UND.	8	R\$ 960,00	R\$ 7.680,00
1114672	57	COMPRESSOR 18.000 BTU'S	UND.	3	R\$ 1.118,00	R\$ 3.354,00
1114673	58	COMPRESSOR 24.000 BTU'S	UND.	4	R\$ 1.285,00	R\$ 5.140,00
1114674	59	COMPRESSOR 30.000 BTU'S	UND.	2	R\$ 1.928,00	R\$ 3.856,00



SEPLAG/DIC/2023/26725A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



1114675	60	COMPRESSOR 36.000 BTU'S	UND.	3	R\$ 1.880,00	R\$ 5.640,00
1114676	61	COMPRESSOR 48.000 BTU'S	UND.	5	R\$ 2.336,00	R\$ 11.680,00
1114681	62	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL	UND.	20	R\$ 49,00	R\$ 980,00
1114700	63	DISPLAY	UND.	22	R\$ 158,00	R\$ 3.476,00
1114694	64	FILTRO DE AR CONDICIONADO SPLIT	UND.	12	R\$ 64,00	R\$ 768,00
1114692	65	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA OU EVAPORADORA	UND.	11	R\$ 346,00	R\$ 3.806,00
1114691	66	HÉLICE/TURBINA EVAPORADORA	UND.	13	R\$ 297,00	R\$ 3.861,00
1114689	67	HÉLICE CONDENSADORA E EVAPORADORA	UND.	16	R\$ 227,00	R\$ 3.632,00
1114687	68	MANGUEIRA CORRUGADA DE DRENO DE SILICONE BRANCO	METRO	25	R\$ 3,00	R\$ 75,00
1114686	69	PLACA UNIVERSAL	UND.	17	R\$ 94,00	R\$ 1.598,00
1114699	70	PROTETOR TÉRMICO 9.000 BTU'S	UND.	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00
1114698	71	PROTETOR TÉRMICO 12.000 BTU'S	UND.	8	R\$ 10,00	R\$ 80,00
1114697	72	PROTETOR TÉRMICO 18.000 BTU'S	UND.	4	R\$ 14,00	R\$ 56,00
1114695	73	PROTETOR TÉRMICO 24.000 BTU'S	UND.	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
1114693	74	PROTETOR TÉRMICO 30.000 BTU'S	UND.	4	R\$ 38,00	R\$ 152,00
1114690	75	PROTETOR TÉRMICO 36.000 BTU'S	UND.	1	R\$ 42,00	R\$ 42,00
1114688	76	PROTETOR TÉRMICO 48.000 BTU'S	UND.	1	R\$ 62,00	R\$ 62,00
1114684	77	SENSOR DEGELO	UND.	20	R\$ 81,00	R\$ 1.620,00
1114685	78	SENSOR DE TEMPERATURA	UND.	19	R\$ 45,00	R\$ 855,00
1114285	79	TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA ATÉ 12.000 BTU'S	METRO	66	R\$ 79,00	R\$ 5.214,00
1114287	80	TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA 18.000/30.000 BTU'S	METRO	171	R\$ 118,00	R\$ 20.178,00
1114288	81	TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA de 30.000 à 48.000 BTU'S	METRO	81	R\$ 133,00	R\$ 10.773,00
TOTAL		R\$ 241.533,00 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais)				



SEPLAG/DIC/2023/26725A



Assinado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 13/11/2023 às 18:36:01, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 14/11/2023 às 08:18:36, BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 14/11/2023 às 09:50:06 e LAURA APARECIDA DE ALMEIDA - COORDENADOR / CPS - 14/11/2023 às 09:54:42.
Documento Nº: 13038454-7391 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13038454-7391>





9. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2023 do Município de Carlinda/MT na condição de órgão/entidade não participante se faz necessária, pois visa assegurar a necessária continuidade na prestação de serviços, atualmente atendida pelo Contrato nº 008/2018/SEGES, que possui data de vencimento em 05/12/2023. Referido contrato, que não poderá ser mais prorrogado por ter alcançado o seu limite máximo de duração.

A pretensa contratação é de extrema importância, pois visa suprir necessidade imediata e inadiável da Secretaria, principalmente quando se tem em mente que a cidade de Cuiabá/MT é caracterizada por suas altas temperaturas, sendo necessário ter um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho das atividades diárias por parte dos servidores públicos, além de propiciar um bem estar a estes e também aos demais colaboradores e visitantes que frequentam diariamente a SEPLAG/MT e suas unidades administrativas.

Ainda, os serviços em questão são importantes para manter os equipamentos sempre em boas condições de utilização, minimizando as chances de futuros danos aos aparelhos devido à ausência de manutenção, e minimizando, também, a chance de proliferação de patologias que possam ser dispersas mediante à má conservação dos equipamentos de climatização, motivos pelos quais a prestação de serviços em questão não pode ser interrompida.

A contratação é justificável pois visa manter os aparelhos em adequado estado de conservação, buscando-se o ininterrupto e perfeito funcionamento do sistema, a tempestiva detecção de desgastes ou defeitos para a sua imediata correção, ou mesmo a efetiva recuperação de suas características funcionais e estéticas, pautando-se sempre pelo respeito aos padrões de segurança recomendáveis para a sua utilização.

Ademais, a SEPLAG/MT não possui em seu quadro de servidores pessoas com qualificação técnica especializada para operar o sistema de ar-condicionado em questão, tampouco efetuar manutenções preventivas e/ou corretivas, instalação e desinstalação, limpeza, e carga de gás, e também não possui os equipamentos e ferramentas necessários para executar o serviço que se pretende contratar.

Convém destacar que há previsão orçamentária para a pretensa contratação, e os benefícios advindos contemplarão as necessidades tanto dos servidores públicos atuantes no espaço físico da Secretaria e de suas unidades administrativas, quanto de toda a população por eles atendida.

Após a realização de pesquisas pelas melhores opções de contratação da presente demanda, conforme as necessidades desta Secretaria, e diante da inexistência de processo licitatório vigente para o objeto em questão que atenda todas as necessidades da Seplag, pela Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais da SEPLAG/MT, foi identificado que a adesão "carona" à Ata de Registro de Preços nº 018/2023 do Município de Carlinda/MT, oriunda do Pregão Presencial nº 037/2022, se apresenta como a escolha mais vantajosa para a Administração neste momento, visto que apesar de a SEPLAG/MT não ser órgão participante da referida Ata, tal contratação é permitida em lei.

10. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

10.1. Os serviços deverão ser de qualidade e atender todos os requisitos do Edital da licitação e deste Termo de Referência.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

11.1. Os serviços/produtos deverão ser prestados/entregues em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, na quantidade e especificações contidas na solicitação da SEPLAG/MT, conforme solicitado pelo departamento responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo contratado e acatado pela Secretaria.

11.1.1. Em caso de urgência/emergência os mesmos deverão ser prestados/entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

11.2. O objeto somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da SEPLAG/MT.

11.3. Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência e na proposta do contratado será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.





11.4. Quando houver problemas de qualidade dos serviços ou das condições, a empresa contratada e será responsável por nova prestação dos serviços imediata, sem custos adicionais, para solucionar os problemas destacados.

11.5. No campo "Observação" da Nota Fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

12.1.1. O Contrato poderá, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A prestação dos serviços deverá iniciar a partir da assinatura do Contrato e quando solicitado mediante Ordem de Serviço.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços contratados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

13.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

- a) Certidão do FGTS/CRF;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;
- c) Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital da licitação.

13.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.4.2.1. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.4.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

13.4.3.1. Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

13.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

13.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.8. Quando do pagamento, será efetuada retenção tributária nos termos aplicáveis na legislação tributária vigente e Lei Complementar nº 116/2003.





13.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

- a) Executar a prestação dos serviços contratados, conforme Solicitação da SEPLAG/MT, nos locais indicados pela mesma.
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste Contrato;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.
- h) A obrigação do Contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79, da referida Lei.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.2. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. Cometer fraude fiscal;

15.2. A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, penalidades que ocorrerão por meio de processo administrativo regulado pela Lei nº. 1.182/2019 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU nº. 001/2021, quais sejam:

15.2.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor da requisição.

15.2.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a SEPLAG/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 15.3., "b".





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



15.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviços, objeto do Contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEPLAG/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

15.4. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação por parte da SEPLAG/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a Contratada possuir com esta Secretaria;

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

15.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a Contratada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, a sanção adiante prevista:

15.6.1. Cancelamento do Contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

15.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

15.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa Contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a SEPLAG/MT.

15.9. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE/MT) as sanções administrativas previstas no item 15.3, "c" e "d" deste Termo de Referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.10.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

15.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a Secretaria poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

15.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.16. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1. A prestação dos serviços deverá iniciar a partir da assinatura do Contrato e quando solicitado.

16.1.1. A Contratada deverá executar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência conforme for solicitado pela SEOLAG/MT.

16.2. O objeto do Contrato será recebido:





16.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Contrato, e na proposta da Contratada.

16.2.2. Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73 da Lei n.º 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente, conforme art. 15, §8º, da Lei 8.666/93.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Termo de Referência e do Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. PÚBLICO/CLIENTELA ALVO: Servidores públicos da SEPLAG/MT e população em geral.

20. LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS/REALIZAÇÃO DO SERVIÇO: Endereço: Rua C, Bloco III, Centro Político Administrativo - CEP: 78049-005 – Cuiabá/MT.

Setor: Coordenadoria de Patrimônio e Serviços – CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG-MT

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso – SEPLAG-MT

21. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO: Lei nº 8.666/93 e alterações; Lei nº 10.520/2002; Decreto Estadual nº 840/2017; Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006; Decreto Federal nº 7.892/2013; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Estadual nº 7.692, de 2002, bem como as demais legislações de regência.

22. GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

22.1. Gestor do contrato: José Eduardo Ferreira Gomes – matrícula nº 143485

22.2. Fiscal titular: Rubens Mauro Ribeiro – matrícula nº 50513

22.3. Fiscal substituto: Rhafael Lucas de Britto Correa – matrícula nº 290581

Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2023.





Elaborado por:

Renata de Souza Leão Moreira
Analista Administrativo
CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG

De acordo:

Laura Aparecida de Almeida
Coordenadora de Patrimônio e Serviços
CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG

Eliane Rosa Fernandes de Albuquerque
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica
SEPLAG/MT

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1. Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 016/2023/CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG, e PROCESSO INICIAL, sendo constatada a regularidade legal da proposta.

2 – DA AUTORIZAÇÃO:

2.1. Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 016/2023/CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG, **AUTORIZO** os procedimentos legais para aquisição, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: ____/____/2023.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso – SEPLAG/MT

